



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 057/2022

Assunto: Solicitação, Faz

Data: 18 de fevereiro de 2021.

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação dos inclusos Projeto de Lei Nº 011 /2022 que “Dispõe sobre a desafetação e concessão de direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade para a empresa Moda do Terno – Confecções e Comércio de Roupas LTDA-ME e dá outras providências” e Nº 012 /2022 que “Dispõe sobre a desafetação e concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade para a empresa UNIART Indústria e Comércio de Roupas e Enxovais EIRELI - EPP e dá outras providências”.

Solicito a tramitação dos presentes projetos pelo regime de urgência.


Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


Atenciosamente,


Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Antônio Correa
D.D. Presidente da Câmara Municipal


Protocolo: 91 Entregue Por: Tainara
TipoDocumento: Ofício Externo Nº 57
Recebido Por: Cíntia
Origem: Executivo


Data/Hora: 18/02/2021 16:34
Referência ao Projeto Nº: PL 011 e 012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Com cordial visita, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que “Dispõe sobre a desafetação e concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade para a empresa UNIART Indústria e Comércio de Roupas e Enxovais EIRELI - EPP e dá outras providências”.

O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa Legislativa, tem por finalidade desafetar e conceder o direito real de uso pelo prazo de 20 (vinte) anos uma área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados) pertencente ao patrimônio público municipal para a empresa UNIART Indústria e Comércio de Roupas e Enxovais EIRELI - EPP para ampliação de suas atividades fabris.

A área objeto da concessão consiste em um imóvel pertencente ao Município, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula 19.938, com área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), possuindo 30 (trinta) metros de frente e 40 (quarenta) metros de fundo.

O objetivo da presente concessão é fomentar e viabilizar a melhoria na atividade econômica desempenhada pela cessionária, gerando aumento na arrecadação, renda e emprego para o Município.

Na oportunidade, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente se digne de atribuir o regime de urgência na tramitação do Projeto de Lei anexo, na conformidade do disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município e Art. 195 do Regimento Interno desta Casa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paraguaçu/MG, 18 de fevereiro de 2022.


Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Projeto de Lei Nº 012/2022

Dispõe sobre a desafetação e concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade para a empresa UNIART Indústria e Comércio de Roupas e Enxovais EIRELI - EPP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bem de uso institucional e incorporar na dos bens dominicais o imóvel com área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), situado na Rua João de Barro, Parque Monte Verde, nesta cidade, registrado no Cartório do Registro de imóveis desta comarca, sob o nº 19.938.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações do imóvel objeto da desafetação referida no *caput* constam na Certidão de Inteiro Teor do imóvel que integra a presente Lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo a ceder os imóveis à empresa UNIART Indústria e Comércio de Roupas e Enxovais EIRELI – EPP, inscrita sob o CNPJ 20.629.535/0001-33, com sede na Rua Antônio Aurélio da Silva, 176, Leva Tapas, Paraguaçu/MG pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 3º - A concessionária deverá, dentro do prazo de 2 (dois) anos cumprir com os seguintes encargos:

I – Construir um barracão com área mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados) para desempenho das suas atividades;

II – Desempenhar as atividades de fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, confecção de peças de vestuário, facção de roupas profissionais, fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo, comércio atacadista de artigos do vestuário e


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL
Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

acessórios, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de calçados e de artigos de viagem.

III - Manter 20 (vinte) empregos diretos, com prioridade de mão-de-obra residente em Paraguaçu;

IV – Não fazer uso de mão de obra infantil;

V – Realizar a divulgação através de redes sociais e demais meios de comunicação existentes sobre a necessidade de contratação de pessoal, favorecendo o recrutamento de mão de obra local;

VI – Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, inclusive pagamento dos encargos devidos;

VII – As empresas beneficiadas, procurando contratar mão-de-obra, preferencialmente entre a população do Município, viabilizará a medida através de comunicação das vagas existentes ao governo do Município, Prefeitura e Câmara Municipal, preferencialmente a outras providências de recrutamento;

VIII – Manter-se adimplente em relação às obrigações fiscais com o Município;

IX – Obter um faturamento médio mensal, igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º - A concessionária apresentará relatório semestral à Prefeitura Municipal de Paraguaçu, comprovando o cumprimento dos encargos constantes nesta Lei.

§ 2º - O descumprimento dos encargos constantes nesta Lei ensejará a revogação da concessão nela referida, com a consequente devolução imediata do imóvel ao Município por meio de simples notificação, com todas as benfeitorias realizadas sem qualquer tipo de indenização em favor das concessionárias.

Art. 4º - A concessão será rescindida de plano caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I – Caso a concessionária, venha a dar destinação diferente da especificada no Art. 3º, II desta lei;

II – Falência da concessionária;

III – Cessaçã das atividades da concessionária por qualquer motivo;

III – Descumprimento dos encargos previstos no Art. 3º;

IV – Cessão do imóvel pela concessionária à terceiro, a qualquer título.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão previsto no *caput* do Art 2º, poderá o Município renovar por igual período, desde que demonstrado o interesse público na renovação da concessão de direito real de uso.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 6º - Caso não ocorra a renovação da concessão, deverá a concessionária entregar, de maneira mansa e pacífica, o imóvel ao Município com todas as benfeitorias realizadas sem que haja o pagamento de indenização em seu favor a qualquer título.

Art. 7º - Em razão do manifesto e relevante interesse público, uma vez que a empresas concessionárias executarão atividades de cunho econômico, gerando receita, renda e empregos ao Município, fica dispensada a realização de concorrência para a presente concessão de direito real de uso, conforme previsto no Art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Paraguaçu.

Art. 8º - A concessão de direito real de uso tratada nesta Lei é feita com cláusula de impenhorabilidade dos imóveis concedidos.

Art. 9º - Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos e encargos decorrentes do exercício da atividade das concessionárias.

Art. 10 – Todos os prazos constantes nesta Lei terão como termo inicial o dia de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu-MG, 18 de fevereiro de 2022.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua Dr. João Pinheiro, 220 – Tel.: (35) 3267-1155 – Fax: (35) 3267-1888 –

E-mail: pmpcu@dominiumnet.com.br

CNPJ 18.008.193/0001-92

CEP 37120-000 – Estado de Minas Gerais

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A presente avaliação tem como objetivo avaliar imóveis urbanos, no Município de Paraguaçu, visando informar ao Setor de Cadastro o valor de mercado dos bens imóveis, cujo montante avaliado será a base de cálculo, para aplicação da alíquota do imposto, relativo às transmissões ou cessão de direitos a eles relativos, na forma da Lei Municipal 986, de 28/12/1.998.

Art.7º A base de cálculos do imposto e o valor dos bens, no momento transmissão ou cessão dos direitos a ele relativo, segundo a estimativa fiscal, ou preço pago, se esta for maior.

Objeto da Avaliação: Um lote de terreno vago, situado na rua João de Barro, no loteamento Parque Monte Verde, com área de 1.200,00 m², nesta cidade.

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG (ÁREA INSTITUCIONAL)

Valor do Imóvel: R\$200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS)

Paraguaçu, 14 de Fevereiro de 2022

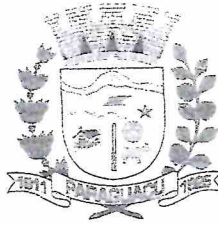
Ferdinando Silva

Ferdinando Silva

CREA/MG 203.381-D
Divisão de Engenharia

Ferdinando Silva

Divisão de Engenharia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguaçu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno com área total de 1.200,00 m² (Um mil e duzentos metros quadrados) e as seguintes medidas de confrontações: pela frente na extensão de 30,00 m (trinta metros) com a Rua João de Barro; pelos fundos na extensão de 30,00 m (trinta metros) com a Rua Bem-Te-Vi; pelo lado direito percorrendo 20,00 m (vinte metros) com o imóvel de Matrícula nº 14.881 seguido em linha reta por 20,00 m (vinte metros) com o imóvel de Matrícula nº 14.878 e pelo lado esquerdo percorrendo na extensão de 40,00 m (quarenta metros) com o imóvel de Matrícula nº 19.939;

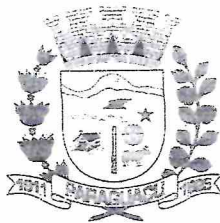
Paraguaçu - MG, 08 de fevereiro de 2022.

Ferdinando Silva

Ferdinando Silva

Engenheiro Civil CREA MG 203381/D

Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal de Paraguaçu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

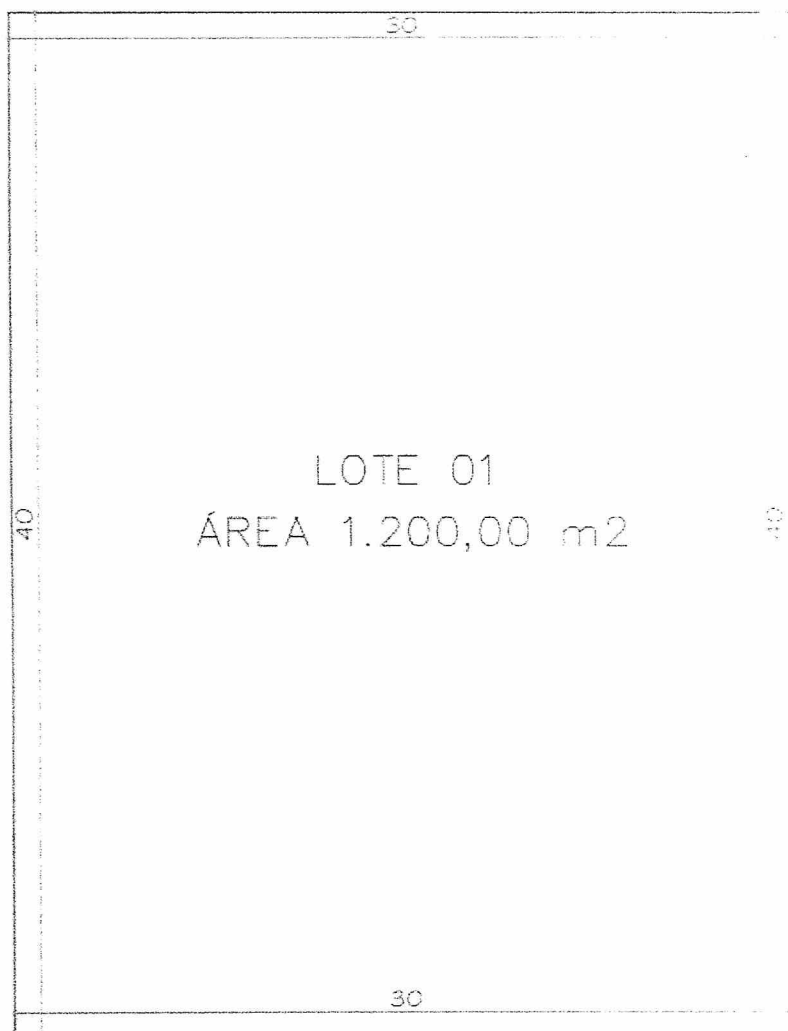
Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguaçu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

ANEXO

RUA BEM-TE-VI



RUA JOÃO DE BARRO

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARAGUAÇU - MG

MATRÍCULA Nº:

DATA

19.938**30.12.2021**

Área Institucional, situada neste município de Paraguaçu-MG, na Rua João de Barro, no loteamento denominado "Monte Verde", com a área total de 1.200,00m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um canto no ponto P1 por uma extensão de 20,00 metros em linha reta confrontando com o imóvel de matrícula nº 14.881 até encontrar o ponto P2 divisa com o imóvel de matrícula nº 14.878 percorrendo uma extensão de 20,00 metros, até encontrar o ponto P3 onde deflete para a direita com o ângulo de 90°00'00" e segue, com este último, por uma extensão de 30,00 metros, até encontrar o ponto P4 divisa com a Rua Bem-Te-Vi, onde deflete para a direita com um ângulo de 90°00'00" e segue por uma extensão de 40,00 metros confrontando com o lote desmembrado "B", até encontrar o ponto P5, onde deflete para a direita com ângulo de 90°00'00" e segue ainda com este último, por uma extensão de 30,00 metros, em linha reta com a Rua João de Barro, até encontrar o ponto onde teve início a finda demarcação

Proprietário: Município de Paraguaçu-MG, CNPJ nº 18.008.193/0001-92.

Registro Anterior: matrícula nº 15.184, e posterior desmembramento. Emolumentos: R\$723,75; Recome: R\$43,43; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$292,25; Total: R\$1.059,43. Selo Digital: FFT29961 - Código de Segurança: 2309.6496.0427.7447, 4517-9, 4401-6. Paraguaçu, 30 de dezembro de 2021. Dou fé. Eu, Yayruside, Oficial.

AV-1-19.938 - Protocolo nº 77.911 - 30.12.2021 - ÍNDICE CADASTRAL - A pedido da parte interessada, averbo nesta matrícula o índice cadastral deste imóvel: 01.05.089.0222.001, em cumprimento ao disposto no artigo 176, § 1º, inciso II, nº 3, "b", da Lei nº 6.015/73. Emolumentos: R\$17,74; Recome: R\$1,06; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$5,91; Total: R\$24,71. Selo Digital: FFT29961 - Código de Segurança: 2309.6496.0427.7447, 4135-0. Paraguaçu, 30 de dezembro de 2021. Dou fé. Eu, Yayruside, Oficial.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO de Paraguaçu - MG

Selo de Fiscalização: **FFT30519**

Código de Segurança: **5249.8754.4733.2246**

Quantidade de Atos: **01** Emitido em: **07/01/2022 10:09**

Ato(s) praticado(s) por: **Hugo Gabriel Marcolino Moreira - Oficial St**

Emol.: **R\$25,01** TFJ: **R\$ 8,83** Total: **33,84** ISS: **0,00**

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



A presente cópia da matrícula nº **19.938** encontra-se em conformidade com o original, a qual, de acordo com o Cartório, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 19 da Lei nº 6.015/73, com as alterações nela introduzidas pela Lei nº 62.16/73, Dou fé.

Paraguaçu, 07/01/2022

Yayruside
Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Paraguaçu-MG

Selo Digital: FFT29901

Cod. Seg: 3435.9134.6631.8667

Qtd. de Atos Praticados: **1**

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: **30/12/2021 13:27**

Emol.: **R\$ 38,17** TFJ: **R\$ 7,30** Total: **R\$ 45,47** ISS: **R\$ 0,00**

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Paraguaçu-MG

Selo Digital: FFT29961

Cod. Seg: 2309.6496.0427.7447

Qtd. de Atos Praticados: **12**

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: **30/12/2021 14:21**

Emol.: **R\$ 1.625,58** TFJ: **R\$ 513,11** Total: **R\$ 2.238,69** ISS: **R\$ 0**

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.629.535/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIART INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E ENXOVAIS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIART	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-03 - Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-03 - Faccão de roupas profissionais 32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R ANTONIO AURELIO DA SILVA	NÚMERO 176	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 37.120-000	BAIRRO/DISTRITO LEVA TAPAS	MUNICÍPIO PARAGUACU	UF MG
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMAURICONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (35) 3267-9000/ (35) 3267-9008
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2022 às 12:42:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIART INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E ENXOVAIS EIRELI
CNPJ: 20.629.535/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:48:05 do dia 17/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2022.

Código de controle da certidão: **E428.439A.385A.BA13**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/02/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/05/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: UNIART INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E ENXOVAIS EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002392428.00-70 CNPJ/CPF: 20.629.535/0001-33 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ANTONIO AURELIO DA SILVA NÚMERO: 176

COMPLEMENTO: BAIRRO: LEVA TAPAS CEP: 37120000

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: PARAGUACU UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2022000524710704